



PERIÓDICUS

ISSN: 2358-0844

n. 10, v. 1 nov.2018-abr. 2019

p. 208-230.

Crimes de ódio virtuais contra LGBT no Brasil: o Humaniza Redes como proteção estatal

Cleyton Feitosa¹

Rafael Morato²

RESUMO: O presente artigo teve por objetivo conhecer a política pública intitulada “Humaniza Redes - Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet”, descrevendo e analisando o seu funcionamento bem como os seus serviços disponibilizados. Para atingir o objetivo, utilizamos um método de pesquisa por meio de abordagem qualitativa, descritiva, através de pesquisa documental e análise de conteúdo para o tratamento dos dados. Assim, tivemos como achados: (1) que o Humaniza Redes pretende promover e proteger direitos violados na internet e fora dela e (2) que sua formatação apresenta três eixos de atuação: a denúncia, a prevenção e a segurança. Cada eixo prevê iniciativas que visam proteger e promover os direitos humanos de segmentos vulneráveis como a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), por exemplo, e assegurar que a internet seja um campo saudável, democrático e esteja a serviço do bem-estar social para usuários/as.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Cidadania LGBT; Políticas Públicas; Crimes de Ódio; Internet.

Abstract: The purpose of this article was to know the public policy entitled 'Humanize Networks - National Pact to Confront Human Rights Violations on the Internet', describing and analyzing its operation and its services made available. In order to reach the objective, we used a research method through a qualitative and descriptive approach, through documentary research and content analysis for data treatment. Thus, we found: (1) that Humaniza Redes intends to promote and protect violated rights on the Internet and outside it; and (2) that its format has three main lines of action: denunciation, prevention and security. Each axis provides for initiatives to protect and promote the human rights of vulnerable segments such as the lesbian, gay, bisexual, transvestite and transgender (LGBT) population, and to ensure that the internet is a healthy, democratic and on-the-job field of social well-being for users.

Keywords: Human Rights; LGBT Citizenship; Public Policy; Hate Crimes; Internet.

Resumen: El presente artículo tuvo por objetivo conocer la política pública titulada 'Humaniza Redes - Pacto Nacional de Enfrentamiento a las Violaciones de Derechos Humanos en Internet', describiendo y analizando su funcionamiento, así como sus servicios disponibles. Para alcanzar el objetivo, utilizamos un método de investigación por medio de abordaje cualitativo, descriptivo, a través de investigación documental y análisis de contenido para el tratamiento de los datos. Así que tuvimos que conclusiones: (1) las redes de humaniza tiene como objetivo promover y proteger los derechos violados en Internet y más allá y (2) el formato cuenta con tres líneas de acción: la queja, la prevención y la seguridad. Cada eje prevé iniciativas destinadas a proteger y promover los derechos humanos de segmentos vulnerables como la población de lesbianas, gays, bisexuales, travestis y transexuales (LGBT), por ejemplo, y asegurar que Internet sea un campo saludable, democrático y esté al servicio del bienestar social para los usuarios/as.

Palabras clave: Derechos Humanos; Ciudadanía LGBT; Políticas Públicas; Crímenes de Odio; Internet.

¹ Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Pernambuco/Centro Acadêmico do Agreste - UFPE/CAA. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco - PPGDH/UFPE. Doutorando em Ciência Política pela Universidade de Brasília - UnB. E-mail: cleyton_feitosa@hotmail.com

² Advogado, graduado pela Universidade Católica de Pernambuco (2012); Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco – PPGDH/UFPE; mediador judicial pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco; Servidor da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: rafael.morato01@gmail.com

Recebido em 13/07/18

Aceito em 12/11/18

1. Introdução

No presente artigo buscamos analisar como o Poder Executivo Federal tem atuado para coibir crimes de ódio virtuais e ofensivas morais, principalmente contra pessoas que defendem o reconhecimento da diversidade sexual e de gênero, incluindo atores engajados na produção de conhecimento acadêmico a exemplo do que ocorreu a Débora Diniz e Tatiana Lionço na Universidade de Brasília (UnB), a Maíra Kubik Mano e Leandro Colling na Universidade Federal da Bahia (UFBA) a Marlene de Fáveri na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), entre tantas outras, como discentes e agentes políticos como o deputado Federal Jean Wyllys do Partido Socialismo e Liberdade do Rio de Janeiro. Assim, procuramos identificar quais ações de proteção virtual o governo brasileiro oferece a população potencialmente vulnerável a esses ataques.

Para uma definição teórica de política pública, recorremos a SECCHI para quem

Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Vejamos essa definição em detalhe: uma política é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém [...]. Uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante (SECCHI, 2013, p. 2 e 11).

E a razão de sua existência, no argumento de Queiroz:

É o Estado Social, marcado pela obrigação de garantia de direitos fundamentais ao cidadão. Em síntese, as políticas públicas são, no estado democrático de direito, o meio que a administração pública dispõe para a defesa e concretização dos direitos de liberdade e dos direitos sociais dos cidadãos, direitos estes estabelecidos numa Constituição Nacional (QUEIROZ, 2009, p. 86).

Conforme refletido por Queiroz (2009), as políticas públicas pretendem concretizar direitos fundamentais dos cidadãos e cidadãs, direitos já estabelecidos na Constituição Federal de 1988, cabendo assim ao Estado atuar de forma a implementar ações que assegurem os direitos sociais, civis, políticos e econômicos.

Assim, estabelecemos como objeto de estudo a política pública intitulada “Humaniza Redes - Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet”. Trata-se de um programa interministerial criado pela ex-Presidenta da República Dilma Rousseff no dia 7 de abril de 2015 como a primeira ação de promoção dos direitos humanos no seu segundo mandato (2015-2016).



Instituído pela Portaria Interministerial nº3 de 8 de abril de 2015, o Humaniza Redes possui a finalidade de estimular o uso seguro e responsável das aplicações de internet e aplicativos, receber e encaminhar denúncias de crimes e violações de direitos humanos e promover um ambiente digital livre de discriminações.

O Pacto foi firmado conjuntamente entre a então Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Políticas para Mulheres, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Ministério da Educação, Ministério da Justiça e Ministério das Comunicações para a execução de ações em três eixos: (i) Educação em Direitos Humanos, (ii) Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos e (iii) Compromisso com a Segurança dos Usuários.

O artigo divide-se em cinco seções, além da introdução e das considerações finais. Na primeira, realizamos uma discussão sobre internet e liberdade de expressão com base em bibliografia da área. Na segunda seção, descrevemos a metodologia empregada envolvendo a coleta de dados e a análise. Na terceira, analisamos o teor do ato normativo que instituiu o Humaniza Redes. Na quarta parte, avançamos na exploração do site do Humaniza e dos dados de um relatório da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e, por fim, na quinta seção, observamos os movimentos de reação contrária ao Humaniza Redes através da oposição pública de personalidades como o apresentador Danilo Gentili e o Deputado Federal Roberto Freire.

2. Notas sobre internet e liberdade de expressão

É inegável o aumento do uso da internet e das redes sociais entre brasileiros e brasileiras. O nosso país é um dos campeões de acesso à internet e, principalmente, às mídias sociais. Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicado no primeiro semestre desse ano, aproximadamente 64% da população brasileira com idade igual ou superior a 10 anos de idade possui acesso à internet³. Dessas pessoas, 94,2% utilizam a internet para enviar ou receber mensagens de voz, texto ou imagens por aplicativos diferentes do e-mail.

São inegáveis os benefícios advindos das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). Entre as mais expressivas das vantagens está a possibilidade de construção de uma democracia discursiva na internet. Na compreensão de Goulart,

³ O estudo completo, publicado no ano de 2018, pode ser acessado em: <<https://bit.ly/2NcBFU8>>. Acesso em 24 out 2018.



A informática permite e proporciona uma evolução cognitiva que amplia o acesso do homem ao conhecimento. Com a massificação das novas tecnologias todos são emissores e receptores de informação ao mesmo tempo. Esta circunstância reforma e redesenha o espectro da liberdade de expressão e comunicação (GOULART, 2012, p. 150).

O desenvolvimento das TIC, devido à otimização e democratização da comunicação, sobretudo com relação à internet, trouxe novas perspectivas e conexões entre contextos sociais que dificilmente se cruzariam com tanta frequência. Para Morato,

Toda essa capacidade de influência das TIC nas formas de sociabilidade parece ter sido provocada pelo desenvolvimento integrado entre essas tecnologias e o aumento do acesso à internet e aos serviços que ela pode oferecer. Os contextos sociais, portanto, puderam ser conectados e ter seus sentidos potencializados na internet (MORATO, 2017, p. 91).

Também somos cautelosos quanto à afirmação de que todos e todas são emissores e receptores de informação: primeiro, porque nem todo mundo ainda possui acesso à internet. A própria estatística citada anteriormente demonstra que há um grande percentual de pessoas sem acesso à internet. Segundo, porque já é de conhecimento público que redes sociais e sites populares, como o Google, distribuem a informação com base em critérios comerciais.

Nesse sentido, inferimos que é possível a quase todos a expressão do pensamento de maneira imediata e isso pode gerar uma repercussão instantânea na internet, pois no ambiente on-line, a manifestação do pensamento é um pouco mais livre. Essa coabitação entre variados discursos é uma das grandes contribuições proporcionadas pelas tecnologias informativas na internet, sobretudo nas redes sociais.

Poderíamos listar aqui uma série de avanços que a democracia poderia ganhar a partir do advento dessas tecnologias, mas não é exatamente este o objetivo do estudo. Na verdade, nossa preocupação se volta justamente para as anomalias sociais, as violências, o ódio e a intolerância que são reproduzidas em larga escala nos ambientes on-line e que por sua vez fragilizam o próprio sentido igualitário. Nações com insuficiente exercício democrático tenderão a encontrar dificuldades no discernimento, compreensão e distinção da linha tênue que separa a liberdade de expressão e o discurso de ódio. E essas dificuldades serão reproduzidas nos espaços on-line.

Nesse sentido, é importante destacar que uma ampliação do acesso à internet não trará, automaticamente, uma inteligência coletiva. O que ocorre é que a ampliação da acessibilidade a esse espaço fornece um ambiente propício para o desenvolvimento dessa inteligência coletiva, visto que



haverá o encontro de realidades e narrativas distintas (LEVY, 1999).

Além disso, há na internet práticas, valores, questões específicas que se misturam aos contextos sociais e refletem questões que podem ser reconhecidas naquele ambiente. Esse conjunto de práticas, técnicas, comportamentos e valores que se desenvolvem conjuntamente com os ambientes on-line recebem o nome de cibercultura (LEVY, 1999).

Com efeito, a internet tem sido um canal vetor em que são depositadas violências, discriminações e violações de direitos humanos direcionadas a segmentos historicamente excluídos e vulneráveis. Parece-nos que a tela do computador possui um poder de minimizar ou neutralizar o discurso de ódio e produzir sentimentos de impunidade e afastamento da responsabilidade pelo que é manifesto naquele espaço. Para Sakamoto (2016), conteúdos relacionados aos direitos humanos parecem atrair muitas opiniões partidas de lugares-comuns, de ódio e de falta de entendimento.

Temos a impressão de que a internet conseguiu expor ranços autoritários enraizados no Brasil, cuja narrativa dominante sempre enfatizou uma brasilidade despida de preconceitos, vide o mito da democracia racial ou do homem cordial do sociólogo Sérgio Buarque de Holanda.

Essa sensação de impunidade se dá, dentre outros motivos, pela falsa percepção de anonimato no ambiente on-line. Alguns usuários tendem a imaginar que a *web*, pelo fato de proporcionar um considerável distanciamento físico entre eles e o seu interlocutor ou entre eles e o alvo do seu *post*, garante uma liberdade irrestrita para ofender ou expressar tudo o que pensam em relação a um indivíduo, uma coletividade, imagem ou assunto.

Essa falsa percepção impede que o/a autor/a atente-se ao fato de que existe um limite entre a sua liberdade de expressão, consolidada no art. 5º, incisos IV e IX, da Constituição Federal de 1988, e o discurso de ódio ou outros crimes cibernéticos. O usuário ignora o fato de não existirem direitos absolutos. Ignora, conseqüentemente, que com a liberdade de expressão essa máxima não seria diferente, pois tal direito faria parte de um sistema e não poderia ser invocado de forma isolada e inquestionável, pois não há direito absoluto.

E como tal, em um cenário de iniquidades sociais, sofrem ataques na internet os estratos mais vulneráveis da sociedade como a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), população negra, pobres, mulheres, nordestinos/as, indígenas, pessoas com deficiências, idosos, crianças, entre outros. Sofrem também ataques e perseguições sujeitos, segmentos e



profissionais que comumente contestam ordens desiguais e ficam mais expostos/as como ativistas de direitos humanos (entendido aqui como um guarda-chuva para diferentes pautas e agendas como ativistas LGBT, feministas, negros, de sindicatos e partidos de esquerda, da cidade, do campo, entre outros), professores, intelectuais, jornalistas, etc.

Confirmando esse pensamento Freitas e Castro (2013) conceituam os discursos de ódio como manifestações ofensivas normalmente dirigidas a grupos já segregados socialmente com a intenção de atingir-lhes a dignidade, de violar e de restringir o acesso dessas pessoas à cidadania. Ou seja, não é porque um segmento é vulnerável que ele é vítima de discursos de ódio, mas é justamente o discurso de ódio que produz a vulnerabilidade. Por isso ele é tão nocivo e demanda limites à liberdade de expressão.

Estes segmentos, por carregarem fardos históricos de inferiorização social, são alvos preferenciais no campo de batalhas presentes nas redes sociais e em velhas formas de opressão, como o humor televisivo ou o *bullying* escolar, por exemplo, que se transmutam e assumem variadas formas de ataque, preconceito, perseguição e estigma na internet.

Não têm sido poucos os casos de mulheres que tem a sua honra, intimidade e privacidade violadas após parceiros sexuais gravarem e divulgarem imagens nas redes, através de aplicativos de comunicação como o WhatsApp, por exemplo. Esse tipo de crime é chamado “pornô de vingança” e tem levado a algumas das vítimas a intensos sofrimentos psíquicos como depressão e suicídios.

Fazendo coro à perspectiva de que o discurso de ódio ultrapassa os limites da liberdade de expressão, há abordagens jurídicas contrárias à ataques on-line contra pessoas socialmente vulneráveis que se tratam, na verdade, de ataques ao Estado de Direito, à sociedade como um todo e aos direitos humanos e fundamentais. Para Freitas e Castro,

A liberdade de expressão, pelo que se observa, passa então a ser tutelada com maior restrição, e o discurso do ódio, por se tratar de manifestação do pensamento com vistas a humilhar e a calar grupos minoritários, passa a ser repudiado e proibido pelos ordenamentos jurídicos, como forma de garantir a expressão das minorias e o exercício da cidadania (FREITAS e CASTRO, 2013, p. 329).

Para um entendimento histórico do desenvolvimento da liberdade de expressão como um valor caro às democracias contemporâneas, recorreremos a Miguel (2013). Segundo o cientista político, o primeiro grande tratado em defesa da liberdade de expressão foi a *Areopagítica* de John Milton (1999 [1644]). Nele, havia duas linhas de argumentação principais: uma centrada no direito individual e



outra na utilidade coletiva. Mas é em *Sobre a liberdade* de John Stuart Mill (1991 [1859]) que a liberdade de expressão se torna a pedra angular do liberalismo (MIGUEL, 2013).

Mill estabelece em primeiro lugar “os limites da razão”, ou seja, não temos como ter plena certeza da verdade. O liberal aponta que o espírito se fortalece pela discussão e pela experiência. Leituras mais contemporâneas defendem o reconhecimento de que não há uma verdade que se sobreponha às divergências de crenças, valores, visões de mundo e concepções de bem. Assim, a liberdade de expressão garantiria a manifestação de diferentes posições. A liberdade de expressão foi entendida, inicialmente, como tendo que se afirmar contra o Estado (e a Igreja) e só depois contra o mercado, ainda que seja uma discussão marginal nos regimes capitalistas. No desenvolvimento histórico, quatro critérios foram apontados como necessários para limitar a liberdade de expressão: o combate a heresia, a preservação das razões de Estado, o impedimento da obscenidade e o banimento do discurso de ódio. Contudo, como as sociedades foram se transformando, esses critérios se tornaram obsoletos, com exceção do último dado que ainda é um problema contemporâneo (MIGUEL, 2013).

Iniciativas oriundas de organismos internacionais e nacionais de direitos humanos, movimentos sociais populares e partidos políticos progressistas, têm reivindicado ao Estado proteção social e punição para quem, falsamente protegido pelo computador ou *smartphones*, utiliza as redes sociais para proferir discursos de ódio.

Alguns órgãos também têm atuado no sentido de combater a violência na internet autonomamente, sem aguardar a ação dos governos para combaterem tais práticas. Exemplo disso é a Organização Não Governamental SaferNet Brasil⁴ que já atua há mais de 10 anos recebendo denúncias de crimes, contravenções e violências ocorridas na internet. A SaferNet Brasil

É uma associação civil de direito privado, com atuação nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, sem vinculação político-partidária, religiosa ou racial. Fundada em 20 de dezembro de 2005 por um grupo de cientistas da computação, professores, pesquisadores e bacharéis em Direito, a organização surgiu para materializar ações concebidas ao longo de 2004 e 2005, quando os fundadores desenvolveram pesquisas e projetos sociais voltados para o combate à pornografia infantil na Internet brasileira.

Naquela época, era urgente a necessidade de oferecer uma resposta eficiente, consistente e permanente no Brasil para os graves problemas relacionados ao uso indevido da Internet para a prática de crimes e violações contra os Direitos Humanos. Aliciamento, produção e difusão em larga escala de imagens de

⁴ Disponível em: <<http://old.safernet.org.br/site/old>>. Acesso em: 22 ago 2018.



abuso sexual de crianças e adolescentes, racismo, neonazismo, intolerância religiosa, homofobia, apologia e incitação a crimes contra a vida e maus tratos contra animais já eram crimes cibernéticos atentatórios aos Direitos Humanos presentes na rede (SAFERNET BRASIL, 2015).

Destacamos a SaferNet Brasil como uma das organizações da sociedade civil pioneiras que acendeu o alerta vermelho das violências perpetradas na e pela internet. Como já dito, a partir da atuação e pressão de organizações, atores e atrizes sociais e instituições governamentais têm se preocupado cada vez mais em acolher denúncias virtuais.

Podemos citar o Ministério Público Federal⁵, a Polícia Federal⁶, o Ministério Público de Pernambuco⁷, entre outros. É nessa direção que chegamos ao nosso objeto de estudo: o Humaniza Redes. Trata-se de política pública relativamente recente do Poder Executivo Federal, lançado ainda no Governo Dilma, que tem como objetivo a proteção e promoção dos direitos humanos na internet.

3. Metodologia

Este é um estudo de cariz qualitativo. Segundo Gonsalves,

A pesquisa qualitativa preocupa-se com a compreensão, com a interpretação do fenômeno, considerando o significado que os outros dão às suas práticas, o que impõe ao pesquisador uma abordagem hermenêutica (Gonsalves, 2003, p. 68).

Para Creswell (2007), o modelo qualitativo emprega algumas estratégias de coleta e análise de dados, podendo se basear em textos. Assim, o método qualitativo se propõe a apresentar uma análise e interpretação dos dados, colaborando com o objetivo deste trabalho.

Também possui natureza descritiva. O objetivo da pesquisa descritiva é, como o nome diz, descrever as características de determinadas populações, fenômenos ou suas variáveis. Segundo Gil (2008, p. 42), “Algumas pesquisas descritivas vão além da simples identificação da existência de relações entre variáveis e pretendem determinar a natureza dessa relação”. Nesse sentido, este estudo apresenta uma descrição do Humaniza Redes e empreende uma análise sobre ele.

Visando atingir o objetivo do estudo, realizamos uma análise detalhada do Humaniza Redes

⁵ Disponível em: <<http://www.prsp.mpf.mp.br/>>. Acesso em 22 ago 2018.

⁶ Disponível em: <<http://www.dpf.gov.br/servicos/fale-conosco/denuncias>>. Acesso em 22 ago 2018.

⁷ Disponível em: <<http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/denuncias-on-line>>. Acesso em 22 ago 2018.



através de diferentes suportes, buscando compreender os seus serviços e a sua organização. Também levantamos notícias oficiais e da imprensa para avaliar a repercussão que seu lançamento provocou. Portanto, este estudo também se configura por meio de análise documental (GIL, 2008) e análise de conteúdo (BARDIN, 2001). O levantamento de dados ocorreu poucos meses depois do seu anúncio pelo governo brasileiro, no ano de 2015 e também no ano de 2018.

O primeiro documento analisado foi a Portaria Interministerial nº 3, de 8 de abril de 2015, que Firma o Pacto de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet – Humaniza Redes. Fizemos a leitura integral do ato normativo buscando compreender o seu teor, marcos legais em que se fundamenta e indicações de funcionamento da política, além de aspectos não-declarados, como o fato de ser um instrumento legal frágil.

Em seguida, exploramos o portal do Humaniza Redes. A opção de analisar o site se deu porque ele é o instrumento que media as relações entre a sociedade e o governo. Em outras palavras, o site é a principal ação da política pública acolhendo denúncias, encaminhando-as para órgãos competentes e difundindo campanhas de promoção dos direitos humanos. Na análise do site, procuramos compreender os objetivos expressos da política, os órgãos públicos responsáveis pela gestão e manutenção do Humaniza Redes e seus eixos de atuação.

Depois da Portaria e do site, utilizamos dados do Humaniza Redes presentes em um relatório referente ao balanço do ano de 2016 do programa. Nesse relatório, há informações relevantes como o número de acessos ao site naquele ano e ações desenvolvidas em parceria com outros organismos internacionais. Também realizamos buscas sobre notícias referentes ao Humaniza na grande mídia para verificar a repercussão do seu lançamento na opinião pública.

Por fim, consideramos ainda diferentes reações negativas à implementação da política na sociedade. Trouxemos dois casos expressivos: o primeiro, protagonizado pelo apresentador e humorista Danilo Gentili, narra a criação da página no Facebook “Desumaniza Redes”, que acusa a ação do governo de censura da liberdade de expressão, e o segundo, explora os argumentos do Projeto de Decreto Legislativo de autoria do deputado Federal Roberto Freire que visou sustar os efeitos da portaria e eliminar a existência do Humaniza Redes.

4. Um olhar sobre a Portaria Interministerial 03/2015

O ato normativo que instituiu o Humaniza Redes foi a Portaria Interministerial nº 3, de 8 de



abril de 2015, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR, atualmente Ministério de Direitos Humanos). Um primeiro aspecto que vale compartilhar é que a portaria não foi facilmente encontrada em pesquisas na internet. O próprio site do Humaniza Redes não disponibiliza a portaria de criação. Foi necessário acionar uma ex-servidora pública da então Secretaria que nos ajudou com palavras-chaves mais precisas para a busca on-line⁸.

Com base no conteúdo do documento, classificamos a análise nas seguintes categorias: (a) motivações para a criação do Humaniza Redes, (b) a finalidade dessa política, (c) as diretrizes que orientam a ação, (d) os eixos de atuação e (e) o Comitê Gestor responsável por executar a política pública.

Em relação às motivações (a) apontadas na portaria que fundamentaram a iniciativa estão o crescimento do uso do ambiente virtual para disseminar discriminações que atentam a dignidade da pessoa humana e as denúncias de violações de direitos humanos na internet acolhidas pelas Ouvidorias Nacionais das Secretarias de Direitos Humanos, de Políticas para Mulheres e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Esses dados, para além das informações explícitas, revelam que os canais de denúncia do Governo Federal servem não só para acolher e encaminhar violações de direitos humanos, mas funcionam também como um banco de dados que auxiliam o governo na elaboração de políticas públicas.

Também é citada a Lei nº 12.965/14, conhecida como Marco Civil da Internet. Esta lei regula o uso da internet no Brasil por meio da declaração de princípios, garantias e deveres para quem usa a rede, bem como estabelece diretrizes para a atuação do Estado na área. Destacamos nesta legislação a afirmação de que o uso da internet no Brasil fundamenta-se, entre outras coisas, no respeito à liberdade de expressão bem como aos direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais (BRASIL, 2014).

Outra motivação destacada na Portaria do Humaniza Redes foi a instituição de um Grupo de Trabalho com a finalidade de adotar medidas visando receber denúncias de crimes de discriminação nas redes sociais on-line, ocorrida no ano de 2014, através da Portaria Interministerial (SDH, SPM,

⁸ Curiosamente encontramos a portaria não em sites oficiais do governo brasileiro, mas em um site de cursos jurídicos. Disponível em: <<https://bit.ly/2z6NPtv>>. Acesso em 23 out 2018.



SEPPIR e MJ) nº 2, de 20 de novembro de 2014⁹. Além da

necessidade de fortalecimento dos instrumentos de prevenção à violência e de redução da violência motivada por diferenças de gênero, raça, etnia, idade, orientação sexual e outras situações de vulnerabilidade (BRASIL, 2015).

A criação do Humaniza Redes também foi motivada por documentos internacionais como as resoluções da Organização das Nações Unidas (A/HRC/20/L.13, de 29 de junho de 2012, e A/HRC/26/L.24, de 20 de junho de 2014). Ambas tratam sobre promoção, proteção e gozo dos direitos humanos na internet, o que demonstra ser as violações de direitos humanos no ambiente virtual um problema de escala global.

Documentos nacionais também são apontados como motivadores do Humaniza Redes. Dentre eles encontram-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, uma conquista histórica do Movimento Negro, que visa incluir conteúdos curriculares nas instituições educacionais sobre a história e cultura afro-brasileiras e africana e combater o racismo naquelas instituições. Encontram-se também as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos com destaque, no último caso, para o Eixo V - Educação e Mídia.

Embora repleta de documentos relevantes, a Portaria Interministerial nº 3, de 8 de abril de 2015, poderia ter citado marcos regulatórios de peso como a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, a Constituição Federal de 1988, que assegura no Art. 5º que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988), Estatutos como o da Criança e do Adolescente, da Juventude, do Idoso, da Igualdade Racial e os planos de políticas públicas como o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, fazendo valer a importância da participação social, já que muitos desses documentos foram construídos a partir de escutas da sociedade civil nas conferências de políticas públicas.

Em termos de finalidade (b), a Portaria declara que o Humaniza Redes almeja “estimular o

⁹ Portaria esta que, assim como o Humaniza Redes, também sofreu ataques de parlamentares reacionários a exemplo de Jair Bolsonaro. Ver notícia em: <<https://bit.ly/2B1O22E>>. Acesso em 27 out 2018.



uso seguro e responsável das aplicações de internet e aplicativos, receber e encaminhar denúncias de crimes e violações de direitos humanos e promover um ambiente digital livre de discriminações” (BRASIL, 2015), observando-se as seguintes diretrizes (c): garantia da liberdade de expressão, da comunicação e do pensamento; a proteção da privacidade e de dados pessoais; a proteção dos direitos e garantias fundamentais, em especial das crianças e adolescentes, mulheres e população negra e, por fim, a convivência pacífica, tolerância e respeito às diferenças e à diversidade de manifestações culturais, políticas e religiosas.

O ato normativo também define três eixos (d) de atuação do Humaniza Redes, sendo eles: a Educação em Direitos Humanos, o enfrentamento às violações de Direitos Humanos e o compromisso com a segurança dos usuários. O eixo Educação em Direitos Humanos tem por objetivos elaborar e divulgar materiais sobre direitos humanos e uso seguro e responsável na internet, além de divulgar canais de denúncias. O eixo enfrentamento às violações de Direitos Humanos objetiva estruturar canais de denúncias e criar uma cooperação entre diferentes Ouvidorias do Governo Federal (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, de Igualdade Racial e da Mulher) e, finalmente, o eixo compromisso com a segurança dos usuários almeja divulgar as políticas de segurança em parcerias com entidades, empresas e sociedade civil.

Para propor e coordenar as ações do Humaniza Redes no âmbito dos eixos de atuação, a Portaria Interministerial também instituiu um Comitê Gestor (e), que deve ser composto por representantes titulares e suplentes da Secretaria de Direitos Humanos, da Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Justiça, do Ministério da Educação e do Ministério das Comunicações com coordenação da Secretaria de Direitos Humanos. Fica estabelecido ainda que este Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos públicos ou privados para colaborar com os trabalhos e que as respectivas atividades desse Comitê não serão remuneradas.

Chama atenção a fragilidade do ato normativo que instituiu o Humaniza Redes na hierarquia das leis brasileiras. Essa hierarquia legal se dá, no topo da pirâmide, com a Constituição Federal, seguida de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos, resoluções, decretos, instruções normativas, instruções administrativas, atos normativos, atos administrativos, portarias e, na base da pirâmide, avisos (SOARES, 2018). Ainda segundo Soares,

A hierarquia dos Atos e Portarias, como das Resoluções e Instruções Normativas existem nas várias esferas de poder, tanto nas Casas Legislativas como nos Ministérios. Podem dizer respeito às decisões



da autoridade maior setorial e tratam de prêmio ou penalidade a funcionários; fórmula de execução dos serviços públicos e autorizações. Esses atos menores mesmo que sejam, na maioria destinados à ordem interna *corporis* podem ter efeito sobre o exterior na medida que delimitam a forma de dispensa do serviço público aos usuários (SOARES, 2018, p. 5-6).

Em nossa avaliação, a fundação de uma política pública por meio de portaria parece precária e vulnerável às mudanças do jogo político que não precisam ser necessariamente uma mudança eleitoral, basta a indicação de outro Ministro e a ação pode vir a ser eliminada. Em se tratando de uma iniciativa que visa enfrentar inúmeros sujeitos e uma ordem cultural violenta, há riscos evidentes de suspensão dos efeitos da portaria a depender dos humores das várias instâncias da sociedade e da opinião pública.

5. Humaniza Redes na prática: um olhar sobre as ações



Fig. 1 - Marca oficial do Humaniza Redes

Através do portal do Humaniza Redes¹⁰, analisamos as seguintes categorias:

Objetivos

O Humaniza Redes – Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na internet é uma iniciativa do **Governo Federal** de ocupar esse espaço usado, hoje, amplamente pelos brasileiros **para garantir mais segurança na rede**, principalmente para as crianças e adolescentes, **e fazer o enfrentamento às violações de Direitos Humanos que acontecem online** (BRASIL, 2015, grifo

¹⁰ Disponível em: <<http://www.humanizaredes.gov.br/>>. Acesso em 26 out 2018.



nosso).

Observamos que o Humaniza Redes é uma política do Executivo Federal gerida pela Secretaria de Direitos Humanos. A ênfase na proteção das crianças e adolescentes, sem dúvida, um potencial público vulnerável a abusos na internet, parece ignorar que lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, pesquisadores/as, professores/as, estudantes e toda uma rede de ativistas em gênero e sexualidade vem sendo perseguida, difamada, desqualificada e ameaçada na conjuntura atual. O ideal, na descrição da política, seria destacar os principais segmentos com potencial alvo de ofensivas morais no ambiente virtual.

Órgãos Gestores

O movimento, coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em parceria com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria de Políticas para as Mulheres, Ministério da Educação, Ministério das Comunicações e Ministério da Justiça (BRASIL, 2015).

A iniciativa integra outros órgãos ministeriais como o MEC, o MC e o MJ, conforme apontado na portaria analisada na seção anterior, algo necessário para superar um problema tão complexo e tão difundido socialmente. No entanto, o real envolvimento de outras organizações governamentais, para além da Secretaria de Direitos Humanos¹¹, só poderia ser medido com uma pesquisa mais aprofundada, preferencialmente com a realização de entrevistas e talvez uma etnografia política no interior desses departamentos. Eis aí uma necessária agenda de pesquisa.

Eixos de Atuação

Será composto por três eixos de atuação: **denúncia, prevenção e segurança**, que garantirá aos usuários brasileiros, priorizando as crianças e adolescentes, uma internet livre de violações de Direitos Humanos (BRASIL, 2015, grifo nosso).

No eixo da **denúncia**, o Humaniza Redes lançou a Ouvidoria on-line que acolhe denúncias de violações de direitos humanos dentro e fora da internet (ou como também chamado: on e off-line). O percurso da denúncia se dá da seguinte maneira:

¹¹ Tanto nos governos petistas quanto no atual governo, a Secretaria de Direitos Humanos passou por diversas transformações. À época do levantamento de dados, no ano de 2015, o MDH ainda era uma Secretaria com status de Ministério.



Dentro da internet (on-line)

Quem analisa e vincula o link da internet em que ocorre a violação é o cidadão quando escolhe dentre as opções de conteúdos e nos direciona a denúncia. Depois de feita a denúncia, a Ouvidoria analisa se o link denunciado corresponde ao conteúdo indicado e, se sim, encaminha aos órgãos competentes, conforme ordenamento jurídico brasileiro. Quem verifica se houve violação ou crime são os órgãos de proteção e responsabilização (BRASIL, 2015).

Fora da internet (off-line)

O cidadão nos conta o que aconteceu, com que, onde e como ocorreu a violação, nós analisamos o conteúdo do ocorrido, indicamos as supostas violações e encaminhamos aos órgãos de proteção e responsabilização para que estes realizem a apuração e representação da denúncia, se houver indícios (BRASIL, 2015).

Assim, tanto on quanto off-line, o Humaniza Redes funciona como um mediador entre a vítima de violência e outros órgãos (como a polícia, por exemplo). Essa parece ser uma das principais formas de atuação das políticas públicas de direitos humanos no Brasil. Em estudo realizado no Centro Estadual de Combate à Homofobia em Pernambuco, Feitosa (2017) verificou que o Centro também atuava como um meio, acolhendo denúncias e encaminhando a outros órgãos competentes. Esse modelo era criticado por alguns usuários, na medida em que outros órgãos públicos não tinham a mesma sensibilidade e interesse em solucionar os casos de violência contra a população LGBT.

No eixo da **prevenção**, o Humaniza Redes atua para além do acolhimento de denúncias, agindo para promover uma cultura de paz na internet, educação não-formal e construção de novas consciências e opiniões coletivas, por meio da divulgação de seus serviços, campanhas e parcerias com outros sites e redes sociais.

Além disso, o Humaniza Redes vai viralizar por aí! A assinatura do acordo de Cooperação Técnica entre a SDH e a Abranet (Associação Brasileira de Internet) vai focar na criação de ações de divulgação das atividades do #HumanizaRedes e dos canais de denúncia de violações de Direitos Humanos na internet. A parceria com Facebook, Google e Twitter estimulará os usuários a participar de campanhas de conscientização de Direitos Humanos (BRASIL, 2015).

Ilustramos uma campanha de combate à homofobia produzida pelo Humaniza Redes, na perspectiva da prevenção:





Fig. 2 - Campanha de combate à homofobia do Humaniza Redes postado nas suas redes

É uma clara aposta na disputa de narrativas, na transformação da cultura e na formação de valores e visões de mundo. Uma ação adequada se compreendermos que as desigualdades, os preconceitos e as hierarquizações sociais nascem na cultura como aponta Colling (2015; 2018). Assim, essa política pública acerta em romper com a dicotomia institucional ou cultural: uma discussão no campo dos movimentos sociais que advoga, de um lado, em investir na institucionalidade para assegurar transformações mais amplas e, de outro, em recusar a burocracia cis-heteronormativa estatal e apostar em intervenções culturais. Em nossa compreensão, todos os caminhos e repertórios de ação política são relevantes e necessários para a superação da violência.

O terceiro e último eixo de atuação dessa política de proteção dos direitos humanos na internet é a **segurança**. Nele, o Humaniza Redes diz:

Por isso, o Humaniza Redes vai zelar pelo uso responsável da internet e aplicativos, com a divulgação de dicas de segurança aos usuários da rede, com apoio de entidades provedoras de aplicações de internet, que ampliarão suas iniciativas de promoção de um ambiente digital legal e seguro, que contribua para a construção de uma sociedade inclusiva, não discriminatória e livre de abusos. O Humaniza Redes também estará presente na sala de aula. O MEC e a SDH disponibilizarão orientações para professores, pais e alunos sobre a importância de uma internet segura e livre de violações de Direitos Humanos (BRASIL, 2015).

A política contém, assim, uma dimensão pedagógica. Isso demonstra dois elementos básicos: primeiro que as pessoas precisam ser educadas para o respeito, dentro e fora da internet, e segundo que o Humaniza Redes concebe a educação como um instrumento de transformação da sociedade, como nos ensinou Paulo Freire (1987).



Outro dado observado é a rede de entidades apoiadoras desta iniciativa, demonstrando que o Humaniza Redes atende uma necessidade de várias organizações e empresas preocupadas com a qualidade e o bem-estar na internet. São elas: Facebook, Twitter, Google, Comitê Gestor da Internet no Brasil (cgi.br), SaferNet, Associação Brasileira de Internet (Abranet), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (Sinditelebrasil), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Em termos de repercussão, o seu lançamento não passou despercebido como acontece com alguns programas e eventos do Governo Federal. Parte da grande mídia cobriu e noticiou a implementação dessa política, como por exemplo: Portal Fórum - Governo lança pacto para coibir violações de direitos humanos na internet¹²; UOL - Governo lança site para denunciar violações de direitos humanos na web¹³; O Estado de São Paulo - Por uma internet civilizada¹⁴; Folha de São Paulo - Governo Federal lança ação para defesa de direitos na internet¹⁵; O Globo - Redes sociais são palco de manifestações de caráter ofensivo e preconceituoso¹⁶; e G1 - Ideli Salvatti [Ministra da SDH] explica como vai funcionar o site do Humaniza Redes¹⁷.

Segundo relatório interno do Humaniza Redes com balanço do ano de 2016, durante o primeiro ano de execução foram realizadas ações nos três eixos do programa. Em um ano foram recebidas 20.273 denúncias e 7.068 mil *links*. Todas as denúncias foram encaminhadas aos órgãos competentes. Além disso o site obteve 124.373 acessos de mais de 10 países diferentes, entre eles, Estados Unidos, Índia, Portugal, Alemanha, Canadá, França, Argentina e Espanha.

Destaca-se nesse relatório interno, a realização de campanhas de comunicação nas redes sociais visando a conscientização dos usuários sobre violações de direitos humanos. O resultado é a consolidação de um canal de direitos humanos nas redes sociais e a formação de uma rede de interessados na promoção dos direitos humanos. Essa rede é formada por mais de 265 seguidores no

¹² Disponível em: <<https://bit.ly/2JWoy9C>>. Acesso em 22 ago 2018.

¹³ Disponível em: <<https://bit.ly/2qGfTzo>>. Acesso em 22 ago 2018.

¹⁴ Disponível em: <<https://bit.ly/1JMZI5g>>. Acesso em 22 ago 2018.

¹⁵ Disponível em: <<https://bit.ly/2qJ2bf5>>. Acesso em 22 ago 2018.

¹⁶ Disponível em: <<https://glo.bo/1Fymhck>>. Acesso em 22 ago 2018.

¹⁷ Disponível em: <<https://bit.ly/2QCSQRB>>. Acesso em 22 ago 2018.



Facebook, 48 mil seguidores no Twitter e 3.152 seguidores no Instagram.

O Humaniza Redes também inovou ao disponibilizar o único canal do governo no aplicativo WhatsApp (61) 9304-0021, utilizado como meio de divulgação de conteúdos sobre direitos humanos alcançando mais de 1 milhão de pessoas. Em 2016, a ferramenta foi utilizada para a campanha sobre o #ZikaZero.

O Humaniza Redes tem sido reconhecido internacionalmente no combate às violações de direitos humanos e discursos de ódio no ambiente digital. No ano de 2015, em Paris, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em parceria com a Universidade de Oxford, lançou um documento com uma visão global da dinâmica que caracteriza o discurso de ódio on-line e apontou o Brasil como caso de sucesso.

O destaque foi para a ação de comunicação no eixo de Educação em Direitos Humanos do Humaniza Redes por meio de campanhas de conscientização de combate ao racismo. A divulgação do documento no site da ONU foi ilustrada por uma peça gráfica das redes do próprio Humaniza¹⁸.

Em parceria com a Unicef, foi executada a campanha #InternetSemVacilo voltada para crianças e adolescentes e desenvolvido em parceria na elaboração dos conteúdos para a Central de Ajuda *Bullying* do Facebook, executado pela Unicef. Além de iniciativas realizadas com o Comitê Gestor da Internet, Organização dos Estados Ibero-americanos e Organização das Nações Unidas.

6. Reações contrárias ao Humaniza Redes

Se por um lado, o Humaniza Redes teve ampla repercussão positiva e apoio de uma série de organizações de proteção e promoção dos direitos humanos reconhecidas internacionalmente, a iniciativa não agradou a todo mundo. Sob acusação de censura e cerceamento da liberdade de expressão, o portal foi criticado por figuras públicas como o apresentador e humorista Danilo Gentili, do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), que, em oposição direta a iniciativa do governo, criou a página “Desumaniza Redes” no Facebook e no Twitter:

¹⁸ Disponível em: <<https://bit.ly/2Bhh3rl>>. Acesso em 26 out 2018.





Fig. 3 - Marca da página "Desumaniza Redes" criada por Danilo Gentili em oposição à iniciativa do Governo Federal

Na descrição da página, uma frase dizia: “Contra todas as formas de censura na internet. Menos babaquice e mais zoeira nas redes”. A iniciativa do apresentador não passou despercebida e foi alvo de críticas como pode ser visto no título da matéria da Revista Fórum “Danilo Gentili lança campanha de ofensas na internet”¹⁹, indicando uma forte disputa em torno da política.

Isto indica que o Governo Federal e o Humaniza Redes terão muitos desafios a enfrentar para construir um ambiente virtual respeitoso, haja vista que muitas das violações a direitos humanos LGBT (e de outros segmentos) ocorridas na internet acontecem em virtude dessa errônea percepção de que todo e qualquer tipo de manifestação discursiva, on-line ou off-line, está amparado pelo princípio da liberdade de expressão.

Os usuários que discriminam nas redes eufemizam os seus discursos de ódio e reforçam os estigmas sociais através do argumento falacioso de que suas publicações não passam de “zoeira”. É o clássico “foi só uma brincadeira” ou o contemporâneo “mimimi típico de ativistas”. Nisso reside a importância da dimensão pedagógica dessa política para produzir transformações mais intensas sobre como lidamos com as relações humanas na internet.

Outra reação que merece destaque foi a do deputado federal pelo Partido Popular Socialista (PPS) de Pernambuco Roberto Freire. Dez dias após a publicação da Portaria Interministerial criando o Humaniza Redes, o deputado apresentou um Projeto de Decreto Legislativo (PDL)²⁰ visando sustar todos os efeitos da Portaria do Governo Federal e eliminar de vez a iniciativa pública de proteção aos

¹⁹ Disponível em: <<https://bit.ly/1OcwVI2>>. Acesso em: 22 out 2018.

²⁰ A Portaria do Humaniza Redes foi publicada em 09 de abril de 2015. O PDL de Roberto Freire foi apresentado em 19 de abril de 2015.



direitos humanos na internet.

Dentre os argumentos proferidos por Roberto Freire estão o de que não há critérios para definir conteúdos digitais como ofensivos nem a destinação das denúncias por parte do Comitê Gestor. Para Freire, o Congresso Nacional não havia delegado ao Poder Executivo a prerrogativa de decidir o que seria considerado ofensa. Ele cita o próprio Marco Civil da Internet, legislação apontada como uma das motivações para a criação do Humaniza Redes, que declara caber ao Poder Judiciário tornar indisponível conteúdos apontados como infringentes. O deputado ignora que o próprio Humaniza explica em seu site

Depois de feita a denúncia [pelo cidadão ou cidadã], a Ouvidoria analisa se o link denunciado corresponde ao conteúdo indicado e, se sim, encaminha aos órgãos competentes, conforme ordenamento jurídico brasileiro (BRASIL, 2015).

O parlamentar também afirma que o Comitê Gestor, previsto na Portaria Interministerial do Humaniza Redes, ameaça a liberdade de expressão e a manifestação do pensamento, o que é um claro exagero retórico. Em seguida, diz que a Portaria precisa de esclarecimentos na determinação dos atos que serão compreendidos como ofensivos, algo que daria ainda mais poder decisório àquela Comissão. Como argumento final, declara que cabem à Polícia e ao Ministério Público a competência para o recebimento de denúncias, algo que o próprio Humaniza concorda e procede.

Felizmente, o PDL do representante político, que viria a se tornar Ministro da Cultura do Governo Temer no ano seguinte (2016), não avançou no Poder Legislativo e a política pública foi mantida, embora não saibamos exatamente em quais condições após o Golpe de 2016, que cassou o mandato presidencial de Dilma Rousseff. Ainda assim, o PDL nos dá instrumentos para avaliar em que condições históricas e políticas o Brasil se encontra na segunda década do Século XXI.

Sob a falsa defesa da liberdade de expressão, tanto Gentili quanto Freire apostam na desqualificação e extermínio do Humaniza Redes, uma das poucas iniciativas do governo brasileiro em intervir no conjunto de agressões verbais e ofensas morais contra cidadãos e cidadãs na internet. Os movimentos de Gentili possuem incidência na opinião pública já que é considerado por muitos (não pelos autores desse texto) um influenciador digital e apresenta um programa humorístico em TV aberta, concessão pública do Estado brasileiro a uma empresa privada. Já as ações de Roberto Freire possuem ressonância na política institucional uma vez que à época presidia um partido político, o PPS, e era parlamentar na Câmara Federal.



A justificativa de Roberto Freire desautoriza também a Secretaria de Direitos Humanos e as políticas públicas desenvolvidas naquele órgão na medida em que busca afirmar a exclusividade da Polícia e do Ministério Público como organismos públicos de acolhimento de denúncias. Como se sabe, iniciativas que complementem e auxiliem o sistema de justiça e de segurança pública são bem-vindas e necessárias para a resolução de crimes e contravenções. Exemplo disso é o Disque Direitos Humanos, também conhecido por Disque 100, que atua há muitos anos como um instrumento mediador entre as vítimas e os órgãos de justiça.

7. Considerações finais

Este estudo teve por objetivo conhecer e analisar a proposta do Humaniza Redes do Governo Federal, uma política pública que se propõe a promover e proteger direitos humanos fora, mas sobretudo dentro da internet, por reconhecer que esta tem sido um campo perverso, hostil e violento. Assim, um conjunto de Ministérios, encabeçado pela Secretaria de Direitos Humanos, tem coordenado e desenvolvido o projeto aparentemente em uma perspectiva transversal e interministerial.

Nossos achados apontam que o Humaniza Redes atua em três focos centrais, sendo eles (i) a denúncia, (ii) a prevenção e (iii) a segurança. No primeiro caso, o mais expressivo por assim dizer, o Humaniza recebe denúncias de violações de direitos humanos dentro e fora da internet por meio de uma Ouvidoria on-line e encaminha para organismos responsáveis por acompanhar denúncias, incluindo outros canais do Governo Federal como o Disque 180 da Secretaria de Políticas para as Mulheres ou o Disque 100 da própria Secretaria de Direitos Humanos.

Esse dado é importante, pois o Humaniza Redes não é o órgão-fim que realiza a investigação, mas atua como um canal que possibilita uma conexão mediada entre as denúncias e os órgãos de combate. No segundo, o Humaniza trabalha com campanhas que construam novos sentidos, subjetividades e consciências, além de uma nova cultura de relações no ambiente digital. No terceiro e último caso, o projeto prevê a difusão de dicas e ações junto ao Ministério da Educação (MEC) para ampliar a segurança de internautas.

Nesse sentido, refletimos que o ‘Humaniza Redes – Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet’ se mostra como uma política necessária. Estudos e pesquisas devem aprofundar as análises empreendidas aqui e verificar, cotidianamente, a sua capacidade de uso e capilaridade social através de dados estatísticos, bem como o impacto que ele tem causado nas vidas reais de milhões de brasileiros e brasileiras que anseiam por uma internet livre,



segura, democrática e saudável. Nos parece que esse impacto ainda não foi sentido pela população nem pelas potenciais vítimas de crimes virtuais.

Com efeito, os povos negros, de religiões de matrizes africanas, as mulheres e a população LGBT, dentre muitos outros, por sofrerem discriminações facilmente detectáveis virtualmente deparam-se com um mecanismo de reforço no reconhecimento das violações que sofrem para que articulem um combate mais direcionado e eficaz visando defender os direitos violados.

Em linhas gerais, consideramos que o Estado deve acompanhar as mudanças sociais existentes e se adequar a elas de forma a garantir o efetivo Estado Democrático de Direito, previsto na Constituição Federal, na qual violações de direitos humanos não sejam toleradas nem tratadas como simples “zoeiras” ou “brincadeiras”.

É nesse sentido que o Humaniza Redes surge com um caráter fomentador da cidadania, quando da facilitação da denúncia, quando cria um canal de diálogo direto com as pessoas e quando sinaliza que o Estado não aceita como mera liberdade de expressão crimes e discursos de ódio. Na luta em defesa dos direitos humanos a evitação de uma violação é motivo para que todos os humanos ganhem.

A questão que se coloca no momento é sobre a efetividade da política, sobre as resoluções dos casos denunciados, o alcance da população e como essa política pública atuará após o recrudescimento das forças conservadoras no poder, a retração do Estado Democrático de Direito pós-golpe de 2016 e o exponencial aumento de violações de direitos humanos no ambiente virtual com o advento de novas ferramentas de guerras culturais como as *fake news*²¹, uso de robôs²² e outras tecnologias a serviço da manipulação e da perseguição contra feministas, LGBT, defensores de direitos sexuais e reprodutivos, trabalhadores e contra a democracia brasileira.

²¹ Reportagem da Folha de São Paulo afirma que a candidatura de Jair Bolsonaro (PSL) na disputa presidencial de 2018 realizou disparos em massa no WhatsApp com notícias falsas sobre o Partido dos Trabalhadores. Dentre as notícias falsas estavam a de que o candidato Fernando Haddad (PT) implementou o “Kit Gay” nas escolas de Ensino Fundamental I, um pacote de vídeos que estimulava a homossexualidade na infância. Outra dessas notícias fazia referência à distribuição de mamadeiras eróticas, com bicos em formato de pênis, em creches públicas atribuídas ao PT. Disponível em: <<https://bit.ly/2z5AGRq>>. Acesso em 26 out 2018.

²² Como demonstra a notícia que informa que o boicote à exposição LGBT intitulada Queermuseum foi reforçado pelo uso de robôs para influenciar a opinião das pessoas. Disponível em: <<https://bit.ly/2DhQ6oA>>. Acesso em 26 out 2018.



Referências

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988.
- BRASIL. *Humaniza Redes*. Disponível em: <<http://www.humanizaredes.gov.br/>>. Acesso em 22 ago 2018.
- BRASIL. *Lei nº 12.965/14* - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Brasília, 2014.
- BRASIL. *Portaria Interministerial nº 3, de 8 de abril de 2015* - Firma o Pacto de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet - #HumanizaRedes. Brasília, 2015.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Relógio D'água Editores, 2001.
- COLLING, Leandro. A emergência dos ativismos das dissidências sexuais e de gêneros no Brasil da atualidade. *Revista Sala Preta*. v. 18, n. 1, p. 152-167, jun. 2018.
- COLLING, Leandro. *Que os outros sejam o normal: Tensões entre movimento LGBT e ativismo queer*. Salvador: EDUFBA, 2015.
- CRESWELL, John W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. Porto Alegre: Artmed, 2007.
- FEITOSA, Cleyton. *Políticas Públicas LGBT e Construção Democrática no Brasil*. Curitiba: Appris, 2017.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- FREITAS, Riya Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. *Sequência*, v. 34, n. 66, p. 327-355, jul. 2013.
- GIL, Antônio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo: Atlas, 2008.
- GONSALVES, Elisa Pereira. *Conversas sobre iniciação à pesquisa científica*. Campinas: Alínea. 2003.
- GOULART, Guilherme Damásio. O impacto das novas tecnologias nos direitos humanos e fundamentais: o acesso à internet e a liberdade de expressão. *REDESG - Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global*, v. 1, n. 1, jan.-jun, p. 150-168, 2012.
- LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 1999.
- MIGUEL, Luis Felipe. Discursos sexistas no humorismo e na publicidade: a expressão pública, seus limites e os limites dos limites. *Cadernos Pagu*, n. 41, jul-dez, p. 95-119, 2013.
- MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. Petrópolis, Vozes, 1991.
- MILTON, John. *Areopagítica: discurso pela liberdade de imprensa ao Parlamento da Inglaterra*. Rio de Janeiro, Topbooks, 1999.
- MORATO, Rafael dos Santos. *Os sentidos dos discursos sobre gênero e sexualidade no Facebook: a desigualdade social "curtida" e "compartilhada"*. 2017. 148fs. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.
- QUEIROZ, Roosevelt Brasil. *Formação e Gestão de Políticas Públicas*. Curitiba: Ibepex, 2009.
- SAKAMOTO, Leonardo. *O que aprendi sendo xingado na internet*. São Paulo: LeYa, 2016.
- SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. São Paulo: Cengage Learning, 2013.
- SOARES, Rosinethe Monteiro. [s.d.] *Hierarquia das Leis*. Disponível em: <<https://bit.ly/2DzZXHj>>. Acesso em 26 out 2018.

